

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

REPRESENTAÇÃO,

com o propósito de que esta Corte de Contas, pelas razões a seguir expostas, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Federal, decida pela adoção das medidas necessárias tendentes a conhecer e avaliar se a utilização de recursos públicos – tempo e servidores – da **Advocacia Geral da União (AGU)**, em especial do Advogado Geral da União, no oferecimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) visando discutir decisões judiciais que tenham deferido medidas cautelares penais de suspensão de perfis de redes sociais, visou atender ao atender ao interesse público, ou se, ao contrário, destina-se à suprir interesse particular do chefe do Poder Executivo Federal; em caso de confirmação de que a utilização da Advocacia Geral da União (AGU) ocorreu em benefício privado; diante do desvio de finalidade do ato, apurar a responsabilidade dos envolvidos e aplicar as sanções cabíveis por uso indevido do órgão e dos recursos públicos a ensejar, consequentemente, dano indireto ao erário.

Historicamente, ressaltam-se os fatos ensejadores desta representação.

Sábado, 25.07.2020, o presidente Jair Bolsonaro protocolou juntamente com a Advocacia Geral da União (AGU) ação direta de inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) questionando a suspensão de decisões judiciais na esfera criminal que tenham determinado o bloqueio de contas em redes sociais.

Bolsonaro entra com ação no STF contra bloqueio de perfis de aliados nas redes sociais

Segundo o presidente, a ação visa o cumprimento de dispositivos constitucionais

Por Diogo Max, Valor — São Paulo

25/07/2020 21h05 Atualizado há um dia

O presidente Jair Bolsonaro protocolou na noite deste sábado, juntamente com a Advocacia Geral da União (AGU), uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF), em que pede a suspensão de decisões judiciais na esfera criminal que tenham determinado o bloqueio de contas em redes sociais.

Segundo Bolsonaro, a ação visa o cumprimento de dispositivos constitucionais. "Caberá ao STF a oportunidade, com seu zelo e responsabilidade, interpretar sobre liberdades de manifestação do pensamento, de expressão, ... além dos princípios da legalidade e da proporcionalidade", afirmou o presidente.

(...)

Na ação, em que pede uma liminar contra as decisões judiciais já deferidas, a AGU argumenta que o bloqueio “priva o cidadão de que sua opinião possa chegar ao grande público, ecoando sua voz de modo abrangente. Nos dias atuais, na prática, é como privar o cidadão de falar.”

AGU explica, na ação, que não está defendendo a prática de ilícitos penais. “Ao contrário, o que se busca é que se faça cessar os ilícitos sem que seja imposta medida desproporcional ao exercício das liberdades pública”, afirma.

“A correção de eventuais erros e abusos deve assegurar, sempre e em plenitude, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa. Aliás, as liberdades de expressão e de imprensa são, necessariamente, ambas, acompanhadas, da garantia de não censura, ou seja, a proibição de censura”, acrescenta.

Perfis de apoiadores do presidente Bolsonaro, que são investigados por suposta disseminação de fake news, foram bloqueados pelo Twitter na última sexta-feira, por ordem do ministro do Alexandre de Moraes, relator do inquérito no STF. Os

investigados negam o cometimento de qualquer crime e falam em censura por parte do Supremo.

De acordo com Moraes, recaem sobre eles "sérias suspeitas" de que integrariam "complexo esquema de disseminação de notícias falsas por intermédio de redes sociais, atingindo um público diário de milhões de pessoas, expondo a perigo de lesão, com suas notícias ofensivas e fraudulentas, a independência dos poderes e o Estado de Direito".

No início deste mês, o Facebook derrubou uma rede de notícias falsas, composta de 35 contas, 14 páginas e 1 grupo na plataforma, dedicados a divulgar e impulsionar conteúdos sobre política e mais recentemente sobre a covid-19, alguns dos quais foram removidos por se encaixarem como "discurso de ódio".¹

Apesar de pessoalmente eu ser contrário ao pedido daquela ADI, não estou a questionar o mérito daquela petição, cabendo ao STF esse papel; contudo, o que me chama atenção é a possível utilização da máquina pública, em especial da AGU, para a confecção da ação direta de inconstitucionalidade com intuito de tratar de assunto, aparentemente, de interesse privado do Presidente da República.

Conforme nosso texto constitucional, a AGU é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo². A referida lei complementar, em seu art. 4º, dispõe sobre as atribuições do Advogado Geral da União:

Art. 4º - São atribuições do Advogado-Geral da União:

I - dirigir a Advocacia-Geral da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Presidente da República;

III - representar a União junto ao Supremo Tribunal Federal;

IV - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;

V - apresentar as informações a serem prestadas pelo Presidente da República, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão presidencial;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse da União, nos termos da legislação vigente;

VII - assessorar o Presidente da República em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

¹ Disponível em : < <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/07/25/bolsonaro-entra-com-ao-no-stf-contrabloqueio-de-perfis-de-aliados-nas-redes-sociais.ghtml>>. Acesso em 27.07.2020.

² BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 131.

VIII - assistir o Presidente da República no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

IX - sugerir ao Presidente da República medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal;

XI - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Federal;

XII - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;

XIII - exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos das entidades a que alude o Capítulo IX do Título II desta Lei Complementar;

XIV - baixar o Regimento Interno da Advocacia-Geral da União;

XV - proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral e aplicar penalidades, salvo a de demissão;

XVI - homologar os concursos públicos de ingresso nas Carreiras da Advocacia-Geral da União;

XVII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

XVIII - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XIX - propor, ao Presidente da República, as alterações a esta Lei Complementar;³

Da leitura dessas atribuições, nota-se que, consoante papel de representação da União ou de assessoramento ao Presidente da República, compete a AGU essa atuação quando for de interesse do Presidente no papel de chefe do Poder Executivo Federal e, portanto, sob o manto do interesse público, não para tratar de questão de interesse particular. Nesse caso a máquina pública não deveria ser utilizada devido ao possível desvirtuamento da utilização dos recursos públicos para benefício pessoal.

Ainda que não expressamente, sabe-se que as decisões a qual a ADI questiona bloqueou contas de redes sociais de apoiadores do presidente⁴. Não se pode permitir a transformação de uma questão privada em uma guerra pública. Deve-se haver claro limite da atuação da AGU perante o Presidente da República, sem adentrar em interesse particular deste, para o bem da democracia brasileira.

³ Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp73.htm>. Acesso em 27.07.2020.

⁴ Disponível em : < <https://www.conjur.com.br/2020-jul-25/bolsonaro-recorre-stf-decisao-alexandre-moraes>>. Acesso em 27.07.2020.

Diante da gravidade dos fatos e dos fortes indícios de irregularidade, entendo, por bem, a atuação deste Ministério Público frente sua competência de promotor da defesa da ordem jurídica prevista nos art. 62, I, do RITCU e art. 81, I, da LOTCU.

No momento em que o Advogado-Geral da União atua em prol do Presidente da República por, supostamente, atender interesses pessoais, há clara deturpação da sua função, visto que não cabe a ele a defesa de interesses particulares. É de se lembrar que na Administração Pública a imagem importa, visto que, no âmbito público, não basta ser honesto, tem que parecer honesto. E sendo assim, os interesses por detrás de sua atuação levantam suspeitas que amargam o próprio sentido de Estado Democrático de Direito previsto em nossa Constituição.

A se confirmar os indícios de que o Presidente da República tenha utilizado da Advocacia-Geral da União para confecção da ADI em benefício pessoal e de seus aliados, estaríamos diante de situação com uso de recursos públicos em claro desvio de finalidade a ensejar possível dano ao erário.

Importante lembrar que o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência. Qualquer ato administrativo vinculado ou discricionário deve sempre se conformar com o interesse público em três níveis de realização (constitucional, legal e econômico). Independentemente de qualquer outro vício, se o ato foi praticado contrariando a finalidade legal que justificou a outorga de competência para a prática do ato, ou seja, se foi praticado com desvio de finalidade, ele é nulo.

Por fim, no caso de apuração ao dano ao erário, nem estou a questionar os valores objeto da ação proposta pelo Presidente da República que tem como patrocinador o Advogado-Geral da União em possível desvio de finalidade. Esses valores não estão em risco, exceto quando se defende o fechamento do Congresso Nacional ou do Supremo Tribunal Federal. Porém, estou sim a questionar a utilização da máquina pública para defesa de interesse privado. Nesse caso, estar-se-ia defendendo o interesse do cidadão Jair Bolsonaro, e não o interesse do Presidente da República Jair Bolsonaro (interesse este que deve ser sempre público).

Ressalte-se que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para representações junto a essa Corte, os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexos, de todos os dados informados no bojo desta representação.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que adote medidas tendentes a:

- a) conhecer e avaliar se a utilização de recursos públicos – tempo e servidores – da **Advocacia Geral da União (AGU)**, em especial do Advogado Geral da União, no oferecimento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) visando discutir decisões judiciais que tenham deferido medidas cautelares penais de suspensão de perfis de redes sociais, visou atender ao interesse público, ou se, ao contrário, destina-se à suprir interesse particular do chefe do Poder Executivo Federal; e
- b) em caso de confirmação de que a utilização da Advocacia Geral da União (AGU) ocorreu em benefício privado; diante do desvio de finalidade do ato, apurar a responsabilidade dos envolvidos e aplicar as sanções cabíveis por uso indevido do órgão e dos recursos públicos a ensejar, consequentemente, dano indireto ao erário.

Propõe-se, ademais, encaminhar cópia da presente representação e da decisão que vier a ser proferida ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à Procuradoria-Geral da República (MPF).

Ministério Público, 27 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador Geral